Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4863/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4583/2018
PROTOCOLO	: 1901615
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS	: 1-JORGE OLIVEIRA MARTINS 2-REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO NA ÉPOCA	: 1-DIRETOR PRESIDENTE 2-GOVERNADOR
INTERESSADA	: ANA RITA SILVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Ana Rita Silveira, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 3843/2020** (pç. 13, fls. 63-64), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4760/2020** (pç. 14, fl. 65), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal. A Aposentadoria Voluntária foi concedida com fulcro no artigo 73, incisos I, II e III, e artigo 78, parágrafo único da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Portaria “P” Ageprev n. 472, de 23.03.2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.622 de 26.03.2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria**

voluntária à servidora **Ana Rita Silveira**, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC